



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 94, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 56/2023**

**AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA E VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO – BAHIA DO LAVA RÁPIDO – PSDB.**

**INSTITUI A “LEI MINHA ESCOLA SOLIDÁRIA”, QUE INSERE ALGUMAS DIRETRIZES PARA MELHORAR A SEGURANÇA NAS ESCOLAS E A COMUNICAÇÃO COM AS FORÇAS POLICIAIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir, no município de Santo André, a “Lei Minha Escola Solidária”, que insere algumas diretrizes para melhorar a segurança nas escolas e a comunicação com as forças policiais.

**Art. 2º** A Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Educação do Município de Santo André poderão firmar parcerias com a Polícia Civil e Polícia Militar para execução desta lei.

**Art. 3º** Toda unidade escolar, seja pública ou particular, deverá participar de um grupo de *whatsapp* que estarão inseridos um membro da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e um representante do Centro de Operações Integradas.

**Art. 4º** Haverá uma reunião mensal entre um representante de cada unidade escolar e representantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, representante do Centro de Operações Integradas: Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança Cidadã da Cidade de Santo André.

**Art. 5º** O grupo de *whatsapp* criado deve ser regionalizado e, além dele, os telefones internos das unidades escolares, das instituições policiais e dos demais participantes desta lei devem ser compartilhados entre si, ficando visível também, nos grupos de *whatsapp*.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 2160/2023  
/IGS

